

REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número 3012/XI (1 .ª)

Expeça-se
Publique-se
12 /05/2016
Q Secretário da Mesa
<u>Recorreis</u>

Assunto: Instalação de Farmácia na Freguesia do Seixo – Concelho de Mira

Destinatário: INFARMED

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Ao abrigo do disposto no Decreto-lei nº 307/2007, de 31 de Agosto e da Portaria nº 1430/2007, de 2 de Novembro, a Junta de Freguesia do Seixo, requereu ao INFARMED a abertura de um concurso público para instalação de uma farmácia na Freguesia do Seixo no concelho de Mira, Distrito de Coimbra.

Em resposta ao referido requerimento, o INFARMED emitiu um parecer negativo alegando que a capitação do Município de Mira não permite a abertura de vagas para instalação de novas farmácias por procedimento concursal, de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria nº 1430/2007, de 2 de Novembro.

Ora, o artigo 2º da citada Portaria, quanto aos requisitos de capitação para a abertura de novas farmácias, determina o seguinte: “Capitação mínima de 3.500 habitante por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 km da farmácia mais próxima”.

No seu artigo 3º, o referido diploma dispõe que “O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), pode proceder à abertura de concurso público para a instalação de uma nova farmácia, adiante designado por concurso público, quando se verificarem os requisitos previstos no artigo anterior e o interesse público na acessibilidade dos cidadãos à dispensa de medicamentos o justifique.”

De acordo com a informação da Junta de Freguesia do Seixo, a farmácia a instalar nesta freguesia, distaria sempre mais de 2 km das restantes farmácias do concelho, pelo que seria afastado o requisito geral da capacitação mínima de 3.500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, enquadrando-se, assim, na exceção prevista no mesmo articulado.

Para além do facto da abertura de uma farmácia na Freguesia do Seixo não colidir com os requisitos previstos no diploma que rege esta matéria, o lançamento de procedimento concursal para instalação de farmácia nesta localidade justifica-se igualmente considerando o interesse público na acessibilidade dos cidadãos à dispensa de medicamentos.

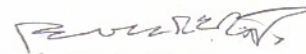
Considerando o acima exposto, vêm os deputados abaixo assinados, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d) do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionar o INFARMED sobre qual a justificação para a emissão de um parecer negativo relativamente ao requerimento da Junta de Freguesia do Seixo para a abertura de um concurso para instalação de farmácia nesta localidade.

Palácio de São Bento, 10 de Dezembro de 2009.

Os Deputados do PSD,


Maria do Rosário Águas


Pedro Saraiva


Paulo Mota Pinto


Nuno Encarnação